



Controladoria Geral do Estado - CGE

RESOLUÇÃO N. 4/2018/CGE-GAB

Altera a redação da Resolução n. 01, de 23 de novembro de 2017, publicada no DOE n. 231, de 11.12.2017, que dispensa a análise prévia em processos administrativos pela Controladoria Geral do Estado com vistas ao pagamento e à prestação de contas, e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, do Decreto nº 16.088, de 28 de Julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2017, publicada do DOE n. 231, de 11.12.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A alínea b do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

b) Repasses de convênios, acordos e ajustes, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - A alínea a do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

a) Repasses de convênios, acordos e ajustes, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 08/11/2018, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **3574806** e o código CRC **6909ACDE**.



Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0007.409935/2018-25

SEI nº 3574806